



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



**ESMPU**

Escola Superior do Ministério Público da União

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PARA PARCERIA NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO PARA PROCURADORES DA REPÚBLICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Brasília/DF – CEP 70050-900, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, e a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato por seu Diretor-Geral, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, Procurador Regional da República, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e suas atualizações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto parceria na realização do curso de ingresso e vitaliciamento de Procurador da República, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução/CSMPF nº 109, de 7/12/2010, em cumprimento ao disposto no art. 3º, I, da Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998, e no art. 93, IV, da Constituição da República, aplicável por força do art. 129, § 4º, ambos com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



ESMPU

Escola Superior do Ministério Público da União

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes envolvidas neste acordo de cooperação assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias à realização do curso de ingresso e vitaliciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O curso se regerá pelas normas constantes da Resolução/CSMPF nº 109, de 7/12/2010 e dos Regulamentos que regem as atividades da ESMPU, aprovados pelo Conselho Administrativo da ESMPU.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições da ESMPU**

Constituem atribuições da Escola Superior do Ministério Público da União, dentre outras:

a) designar os membros que comporão a comissão de elaboração do CIV, destinada, dentro outras atividades, a elaborar o projeto pedagógico e a acompanhar a execução do CIV a partir da indicação do coordenador de ensino;

b) auxiliar na elaboração do conteúdo programático, grade horária e diretrizes gerais do curso, observando o regime de cooperação estabelecido pela Resolução/CSMPF nº 109, de 7/12/2010;

c) ofertar recursos humanos e materiais necessários às ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e observadas suas disponibilidades;

d) orientar e fornecer suporte técnico e pedagógico aos corpos docente e discente do curso de ingresso e vitaliciamento;

e) responsabilizar-se pelo pagamento dos integrantes do corpo docente, pertencentes ou não às Carreiras do MPU;

f) responsabilizar-se pela confecção do material gráfico, observadas as propostas metodológicas e pedagógicas do curso de ingresso e vitaliciamento;





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



ESMPU

Escola Superior do Ministério Público da União

g) gerir o espaço físico, instalações, meios tecnológicos e serviços necessários, bem como pessoal administrativo, visando a consecução dos objetivos do presente acordo de cooperação;

h) exercer a gerência administrativa do curso, diretamente ou sob a forma de parcerias institucionais, demandando a realização dos trabalhos necessários à sua execução;

i) elaborar e aplicar instrumentos de avaliação, assim como registrar e emitir certificados/declarações, conforme normas próprias;

j) adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste acordo de cooperação, observadas as normas legais aplicáveis;

k) zelar pela qualidade do curso;

l) elaborar relatório final das atividades desenvolvidas que reúna os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade, submetendo-o ao Conselho Administrativo da ESMPU;

m) encaminhar o relatório final aprovado à Corregedoria do Ministério Público Federal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Das Atribuições do MPF

Constituem atribuições do Ministério Público Federal:

a) encaminhar à ESMPU, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a lista dos Procuradores da República participantes do curso de ingresso e vitaliciamento;

b) responsabilizar-se pela remuneração do corpo discente do curso, não sendo devido o pagamento de diárias e passagens;

c) indicar os membros integrantes da comissão de elaboração do CIV, incluindo o coordenador de ensino do MPF;

d) zelar pela qualidade do curso, no que couber;

e) definir o conteúdo programático, a grade horária e as diretrizes gerais do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



ESMPU

Escola Superior do Ministério Público da União

curso, observando o regime de cooperação estabelecido pela Resolução/CSMPF nº 109, de 7/12/2010;

f) custear a bolsa-capacitação prevista no Art. 4º da Resolução CONAD n. 01, de 11/09/2014, 17/95/2011 pra cobrir despesas de transporte, alimentação hospedagem deverão ser fornecidas diretamente pela Administração, tendo em vista os termos da Resolução CSMPF n. 109, de 7/12/2010.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma arcar com eventuais despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade. Os casos excepcionais serão analisados pelos dirigentes das partes cooperantes, devendo a formalização sujeitar-se ao que prescreve a Lei nº. 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Delegação**

As atribuições constantes deste acordo de cooperação não poderão ser transferidas, delegadas ou, ainda, terceirizadas, salvo se em comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

O presente acordo de cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por termo aditivo, observado o art. 57, da Lei 8666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sua eficácia estará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicidade e da Publicação**

Caberá à ESMPU providenciar a publicação de extrato deste acordo de cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada parte cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



ESMPU

Escola Superior do Ministério Público da União

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração**

O presente acordo de cooperação poderá ser alterado por consenso entre as partes, mediante termo aditivo, salvo no tocante ao seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.

### **CLÁUSULA NONA – Da Extinção**

Este acordo poderá ser extinto:

I - por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – de comum acordo, reduzido a termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará os projetos, atividades ou serviços em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais**

Os casos omissos e as controvérsias oriundas do presente acordo serão resolvidos administrativamente pelos partícipes, com base nos Regulamentos que regem as atividades das partes, nas disposições da Lei nº 8666/1993, nos princípios gerais do Direito, principalmente do Direito Público e demais legislações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

Não entrando em consenso administrativamente as partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para solução dos conflitos decorrentes





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



ESMPU

Escola Superior do Ministério Público da União

do presente acordo de cooperação, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA  
PROCURADOR DA REPÚBLICA  
DIRETOR-GERAL DA ESMPU

Testemunhas:

Nome: Fabiane Elisa A. C. Gungel  
RG: 2788065  
CPF: 888438071-53

Nome: Suellen Pexia Miranda  
RG: 2431294  
CPF: 025.583.501-96